



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 12 de dezembro de 2022.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei Complementar nº 08/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei Complementar pretende alterar a redação atual do parágrafo 2º do artigo 54 do Código Tributário Municipal. Pois atualmente o valor de 30 (trinta) UPF's-RS (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul), cerca de R\$700,00 (setecentos reais), é um valor muito baixo para abrir um processo de cobrança judicial que possui um custo administrativo de mais de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Dessa forma, para agilizarmos o encaminhamento dos processos de cobrança judicial, os quais sejam de valores com os quais haja realmente um retorno do tempo colocado a disposição por parte dos mecanismos de cobrança da esfera judicial.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO  
STEVENS:6  
9589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO  
STEVENS:69589771068  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
=30653316000143, OU=presencial, CN=  
GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.692/2011  
(CTM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizada a alteração do **parágrafo 2º do Art. 54 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, **com a seguinte redação:**

**“§ 2º.** Não serão ajuizados os créditos tributários e não tributários na ocorrência simultânea dos seguintes fatos caracterizados pelo agente fiscal que, cancelará a inscrição em dívida ativa após a expressa autorização do Prefeito Municipal:

**I** – cujo valor de dívida inscrita, incluídos os ônus legais e correção monetária, totalize resultado inferior a 200 (duzentas) UPF’s-RS (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul); e,

**II** – não haja sobre o mesmo sujeito passivo, outras inscrições pertinentes a outros exercícios ou fatos geradores.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015, 2.055/2015, 2.126/2017, 2.151/2017, e, Lei Complementar nº 02 e 07.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de dezembro de 2022.

**GERMANO  
STEVENS:6  
9589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS:69589771068  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Registre-se e Publique-se

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal